

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2015 14:37
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Assunto: ENC: Resultado Processo 157

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 22 de outubro de 2015 14:34
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Resultado Processo 157

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2015 20:27
Para: Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 157

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 21.10.15

FAX N.º 329/15 – 3º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 21 de outubro do corrente, decidiu:

1. PROCESSO Nº 157/2015 – Jogo: Avaí FC (SC) X CR Vasco da Gama (RJ) categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2015 – Campeonato Brasileiro Serie A –

Denunciados: CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD; Jorge Henrique de Souza, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD; Romário Guilherme dos Santos, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Rafael da Silva Souza, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUIS PELIPE PROCÓPIO.**

Resultado: “Por uma unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver, Jorge Henrique de Souza, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; aplicar a pena de advertência ao atleta Romário Guilherme dos Santos, do Avaí FC, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, Rafael da Silva

Souza, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD.” determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, **devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas**, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que apresentou prova de vídeo e, prestaram depoimento pessoal o atleta Jorge Henrique de Souza e depoimento testemunhal o auxiliar técnico Crizan César de Oliveira Filho, ambos do CR Vasco da Gama, ambos depoimentos foram gravados.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
andre.barbosa@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
22/10/15*